



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Concessão Florestal.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acção Feminista para Desenvolvimento Sustentável Comunitário – AFDSC.

Associação Bolsas Pfuna Moçambique - APB- Moz.

Afrisian Mozambique, Limitada.

AMG Logistics, Limitada.

Amonet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquafish, Limitada.

Atomuval, Limitada.

Auto Fabia, Limitada.

Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioagro, Limitada.

Bios Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Deus Connosco.

Compushop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECOM – Empresa Construtora de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enopsol, Limitada.

Exodus Consultancy & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futuro Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Investire, Limitada.

Huambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huateng Steel Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huawei Technologies Mozambique, Limitada.

Igreja Pentecostes Manto Profetico.

Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida.

Império Imobiliária, Limitada.

Inspectorate Mozambique, Limitada.

Jomac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jumaf Distribuidores e Serviços, Limitada.

KCP Trading, Limitada.

Kikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

kV - Eléctrica, Limitada.

Light Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahalha, Limitada.

Mireia Serviços, Limitada.

Mireia Serviços, Limitada.

Moçambique Brilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moyora, Limitada.

Musfahar Aly Logística e Transporte, Limitada.

NC – Equipamentos e Serviços, Limitada.

NHR - Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ocean Source Mozambique, Limitada.

P.M. Civil, Limitada.

Padaria Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panda Vehicle Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paytek, Tecnologias e Serviços de Pagamentos, Limitada.

PEG Investimentos, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada.

Prestigie Engenharia, S.A.

Rk Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & S - Soluções de Engenharia e Serviços, Limitada.

SECOM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEDACO Moçambique, Limitada.

Smart Trends Holding, S.A.

Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada.

Sol Trust Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Top Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Total Índico, Limitada.

Turmalina Lodge, Limitada.

UTS-Travel, Limitada.

VIP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Acção Feminista para Desenvolvimento Sustentável Comunitário - AFDSC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Feminista para Desenvolvimento Sustentável Comunitário - AFDSC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Bolsas Pfuno Moçambique-APB - Moz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bolsas Pfuno Moçambique – ABP-MOZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Contrato de Concessão Florestal

N.º 09/ZAM/2005

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial da Zambézia senhor Carvalho Muaria, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por Concedente;

e

A Somon, Limitada, com sede em Nicoadala, telf. 04290006, fax n.º 04213064 na cidade de Quelimane, representada pelo senhor Omar Ibraimo Nurmamade, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário.

É celebrado o presente contrato de concessão Florestal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objecto

O concedente concede ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 40.000ha, conforme o Mapa de Delimitação (Anexo I) que é parte integrante do presente contrato, situado no posto administrativo de Derre, distrito de Morrumbala, provincia da Zambézia

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Duração

O presente contrato é celebrado por um período de 50 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado (Anexo II) o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo II do Decreto 12/2002 de 6 de Junho.

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

Três) Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores "porta sementes" bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Taxas

Um) Pela área de exploração Florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará à concedente uma taxa anual a ser aprovada, o correspondendo a 40.000ha, sem prejuízo as taxas de exploração devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

Dois) O não pagamento da taxa nos prazos referidos no número anterior, sem justa causa, sujeita o concessionário ao pagamento dos juros de mora nos termos da lei.

## CLÁUSULA QUINTA

**Exclusividade**

Um) O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

**Terrenos**

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Instalações**

O concessionário devesse, num prazo não superior a 180 dias, contados da data da celebração do presente contrato, realizar uma exploração sustentável dos recursos florestais de acordo com o Plano de Maneio aprovado e estabelecer uma unidade industrial de processamento na área concedida, conforme Projecto Industrial (Anexo III), que é parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

**Terceiros e comunidades locais**

O concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;.
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir, dentro da área de concessão, a livre circulação de pessoas e bens;
- d) Dar preferéncia as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão.

## CLÁUSULA NONA

**Delimitação**

Um) A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

Dois) O concessionário devesse proceder a delimitação da área respectiva concessão no prazo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

Três) O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

Nome do Concessionário;  
Contrato de Concessão Florestal;  
Data da Autorização;  
Término.

Quatro) A delimitação da área de concessão devesse ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Início da exploração**

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão da Licença Anual de Exploração

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Fiscalização**

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, em conformidade com as disposições legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Informação**

O concessionário enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais devesse conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Responsabilidade**

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação Florestal e Faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Renovação**

Um) O concessionário devesse requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

Dois) A concedente poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período fixo os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutro caso devesse comunicar o respectivo despacho ao requerente, ate noventa dias antes do termo da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Transmissão**

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmittente, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Rescisão**

Um) A concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem autorização previa;
- b) Notória insuficiência do equipamento de arrete e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
- c) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;
- d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 2 anos;
- e) Falência do concessionário.

Dois) O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivos que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**Publicação**

O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**Alterações**

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**Omissões**

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas por despacho do Governador Provincial, mediante informação da Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**Legislação aplicável**

Um) Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu Regulamento e demais legislação em vigor no país.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em Tribunal Moçambicano competente ou segundo os mecanismos de Arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quintuplicado, com as testemunhas.

Quelimane, 13 de Maio de 2005. — O Governador da Província, *Ilegível*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Acção Feminista para Desenvolvimento Sustentável Comunitário – AFDSC

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Acção Feminista para Desenvolvimento Sustentável Comunitário – AFDSC, matriculada sob NUEL 101697029, entre Carménia Luísa Elias Sidumo, Ineida de Assunção Madeira Pires, Martília Benigna Elias Sidumo, Estáquio de António Mário, Zéria Quizito Chimunza Zeca Domingos, Ivete de Assunção Elias Sidumo Chinde, Dulce Esperança Ricardo Simione, Isabel Cremilde Elias Sidumo Maxaquene, Bexura Francisco Xavier dos Santos Mamboza, Mariana Helena Vasco João Jeque, Maria Domingos Jequecene, Linda Sindique Paulino Sidumo, Maria Joaquina Jesus Casquinha do Rosário, Filomena Fernando Paulino, Tela Victor Chiguite, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Associação Acção Feminista para Desenvolvimento Sustentável Comunitário, abreviadamente designada por AFDSC, como uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos, que rege-se pelo presente estatuto e por demais legislação em vigor no País.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

A AFDSC, tem a sua sede na cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, 14º bairro Manga, podendo ser transferida para qualquer outro lugar sempre que necessário, é de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

A AFDSC, pretende prosseguir com os seguintes objectivos:

- a) Contribuir, para o desenvolvimento humano das mulheres e raparigas através de acções de empreendedorismo com reflexo no desenvolvimento;
- b) Desenvolver práticas usuais dos recursos naturais locais junto das mulheres e raparigas de maneira sustentável, de modo a preservar o meio ambiente;
- c) Contribuir na luta pela emancipação da mulher através de acções e processos de mobilização do género direccionados no seio da associação e da comunidade em geral; e
- d) Promover no seio da população, em particular das mulheres, raparigas e jovens, o espírito de empreendedorismo.



## CAPÍTULO II

**Dois membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser membros da AFDSC, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

## ARTIGO CINCO

**(Categorias dos membros)**

Os membros da associação são classificados pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: São todos aqueles que, subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos: São todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, que sejam admitidos como tal; e
- c) Membros honorários: São os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

## ARTIGO SEIS

**(Perda de qualidade de membros)**

Um) Perde a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem os pagamentos das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo disposição em contrário;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave, os deveres sociais; e
- d) Os que tenham uma conduta que contrarie os objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membros, deve ser deliberada em sede de Conselho de Direcção e ratificada em sede da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Beneficiar dos programas de formação e assistência técnica que a associação obtiver em jeito de apoio, junto de parceiros e outras entidades a nível nacional ou internacional;
- g) Solicitar a sua exclusão, desde que manifeste voluntariamente essa vontade por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- h) Examinar livros e registos da AFDSC dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da AFDSC;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação necessária, requerida pelo Conselho de Direcção, para a prossecução dos objectivos da AFDSC;
- d) Fazer-se presente na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;
- f) Fazer o uso devido do património da associação;
- g) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da AFDSC e abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação; e
- h) Promover o bom nome e a admissão de novos membros da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da AFDSC, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos directivos de AFDSC, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

## ARTIGO DEZ

**(Duração do mandato)**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.

## ARTIGO ONZE

**(Incompatibilidade)**

É incompatível a eleição do mesmo membro, para o exercício simultâneo de funções, em mais de dois órgãos sociais.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos e têm força obrigatória para todos os associados.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos, excepto nos casos estipulados pela Lei, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações; e
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Três) As votações são efectuadas por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação seja efectuada por outra forma.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Cinco) A convocatória pode igualmente ser publicada num dos jornais de maior circulação.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual de actividades de AFDSC e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual do montante da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Alterar os estatutos, bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção; e
- i) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, para um mandato de três anos, podendo ser reeleito, por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Velar pelas despesas da Assembleia Geral;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e de representação da associação.

Dois) É composto por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de 3/4 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, o voto de qualidade.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;

d) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;

e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

f) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;

g) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

h) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;

i) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

j) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submetê-los a Assembleia Geral para aprovação;

k) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos em curso; e

l) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, independente dos Conselhos Geral e de Direcção, que acompanha a gestão desenvolvida pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Na qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na AFDSC de qualquer outro cargo ou função.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e examinar e/ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;

- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável; e
- e) Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação da Direcção e aceites por lei; e
- f) Juros de depósitos bancários.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

Constituem património da associação:

- g) Bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e
- h) Resultados líquidos de suas actividades.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Encargos)**

Constituem despesas da associação:

- a) Encargos com o funcionamento geral da associação; e
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dissolução e liquidação)**

A associação dissolve-se quando, a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 13, dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos são regulados de acordo com a legislação em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Afrisian Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Afrisian Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100285193, entre Samir Abdulwahid Esmail, Maheen Yakub Osman, Jahaaz Holding, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Afrisian Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua EN6, 13º Bairro da Manga, distrito Urbano da Manga podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de produtos similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social é 98.842,509,00MT (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e nove meticais), sendo a sua divisão, conforme demonstrado na tabela seguinte:

| Socios                   | Capital Social (Antigo) |         | Aumento       | Capital Social (Novo) |         |
|--------------------------|-------------------------|---------|---------------|-----------------------|---------|
|                          | Valor (MT)              | %       |               | Valor (MT)            | %       |
| Jahaaz Holding           | 31,330,000.00           | 47.0%   | 32,230,000.00 | 63,560,000.00         | 64.30%  |
| Samir Abdulwahid Esmail  | 35,082,509.00           | 52.7%   | -             | 35,082,509.00         | 35.49%  |
| Maheen Yakub Osman Sidik | 200,000.00              | 0.3%    | -             | 200,000.00            | 0.21%   |
| Total                    | 66,612,509.00           | 100.00% | -             | 98,842,509.00         | 100.00% |

## ARTIGO QUARTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercidas pelo senhor Xavier Francis Fernandes, ou por um administrador por si nomeado.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 22 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## AMG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AMG Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101690646, entre Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Alexandra Miguel Vasco Gomes, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Andreia Miguel Vasco Gomes, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e Miguel Ângelo Vasco Gomes, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, menores representados pela mãe Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, é constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada AMG Logistics, Limitada.

### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

### Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

### Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, com uma quota de 60.01% correspondente a sessenta mil e dez meticais;
- b) Alexandra Miguel Vasco Gomes, com uma quota de 13.33% correspondente a treze mil trezentos e trinta meticais;
- c) Andreia Miguel Vasco Gomes, com uma quota de 13.33% correspondente a treze mil trezentos e trinta meticais;
- d) Miguel Ângelo Vasco Gomes, com uma quota de 13.33% correspondente a treze mil trezentos e trinta meticais.

### Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes.

### Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de 2022. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Amonet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752151, uma entidade denominada Amonet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Abdala Abdul Ali, solteiro, maior, natural de Mussuril, residente em Maputo, Avenida Comandante, das Neves, n.º 428, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282526P, emitido a 19 de Março de 2012, em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Amonet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Angola, bairro da Munhuana, casa n.º 3077, quarteirão 1, Kalhamanculo, nesta cidade, a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início partir do dia da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços na área de consultoria aduaneiro, fornecimento de material de escritório, aparelho electrónicos e *internet* café, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de acessórios de viaturas, venda de material eléctrico, pintura e *bat chapa*, *car wash*, *lanchonet*, mecânica auto, reparação e venda de pneus, venda de materiais para viaturas, impressão e montagem de chapas de matrícula, venda de carros.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio – Abdala Abdul Ali.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio – Abdala Abdul Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

### ARTGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Aquafish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil duzentos vinte e oito, a folhas sessenta e três do Livro C Quarto, a Sociedade Aquafish, Limitada, constituída por documento particular aos vinte de Abril de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Aquafish, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Vulcanjane, localidade de Maimelane, Inhassoro – Inhambane.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização de pescado;
- b) Consultoria e serviços;
- c) Prestação de serviços nas áreas de gestão empresarial, formação, treinamento e desenvolvimento profissional e *marketing* educacional;
- d) Prestação de serviços nas áreas de gestão e administração de recursos humanos, contabilidade, pesquisa de mercado, seguros, agenciamento, representação, educação e ensino superior e outros serviços afins;



- e) Desenvolvimento de propriedades e terras;
- f) A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de consultoria, indústria, comércio interno e externo, participações financeiras, representações, transporte, agricultura, pecuária e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ivan Elias Nhamusso, com cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a setecentos e sessenta e cinco mil meticais;
- b) Nathaniel Januário Mucavele, com quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a setecentos e trinta e cinco mil meticais, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia-geral dos sócios.

Dois) O presidente do conselho de administração e os demais membros do conselho de administração, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de administração, seus delegados ou mandatários da sociedade, poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Atomuval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por actas n.º ATLAAG001/2022 do dia vinte e oito do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Atomuval, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 322, matriculada sob o NUEL 101568202, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), as sócias Engco, Lda e Fleetco, Lda, deliberaram a cedência de quotas ao senhor Anton Joseph Khan que passa a ser novo sócio. Em consequência das cedências verificadas, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondentes a 72% do capital social, pertencente à sócia Fleetco, Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 18% do capital social, pertencente à sócia Engco, Lda;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Anton Joseph Khan.

Dois) ...

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Fabia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões setecentos trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco, a cargo de Fernando Saranque, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Fabia, Limitada, Constituída entrem os Sócios, Jianxin Chen, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade Chinesa, portador de DIRE 03CN00020262M, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula a 27 de Abril de 2018 e residente em Nacala, Wenzhen Chen, casado, natural de Chn-Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador de DIRE 03CN00049971P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 30 de Junho de 2021 e residente em Nacala, que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Auto Fabia, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Os sócios ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- e) Agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- f) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais, e artigos para canalização e aquecimentos; Execução de projectos no ramo de engenharia eléctrica, electrónica, apoio à gestão e actividades afins;
- g) Fornecimento, manutenção e gestão de equipamentos eléctricos e electromecânicos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Jianxin Chen, com noventa mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Wenzhen Chen, com sessenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gestão da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gestão da sociedade**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Jianxin Chen desde já nomeado e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e casos omissos**

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e casos omissos**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 29 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia 21 dia do mês de Março de dois mil vinte e dois, pelas dez horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária o sócio da sociedade, Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida 24 de Julho, matriculada sob o número da Entidades Legal 101610977, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de 10.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jaime Saboia Carlos Camacho.

Encontrava-se presente ao acto os sócio Jaime Saboia Carlos Camacho, e a reunião tinha os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: cessão de quotas na totalidade.

A sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, João Manuel Balame, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104291613S.

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio João Manuel Balame, na sua ausência, o gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de

determinada actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

Está conforme.

Beira, 8 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Bioagro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 220-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Bioagro, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Bioagro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida/Rua de Wenela, bairro 6 Koca Missava, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços relacionados com agricultura;
- b) Avicultura;
- c) Produção animal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT),

correspondente a soma de duas quotas desiguais, duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Cumbe, setenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Aida Zacarias Laisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio Carlos Cumbe, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário Superior, *Ilegível*.



## Bios Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezasseis de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número 220-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Bios Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bios Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida/rua de Wenela, bairro 6, Koca Missava, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio geral de livros, Jornais, revistas e artigos de papelaria, computadores, equipamentos periféricos e programas de informáticos, mobiliários e artigos de iluminação, equipamentos de telecomunicação, produtos cosméticos e de higiene, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único acima identificado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.



## Colégio Deus Connosco

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101746836, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adapta a seguinte denominação Colégio Deus Connosco.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha KM 16, quarteirão 1, Célula F, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que sejam observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Ensino primário completo;
- Ensino secundário completo até 12.ª classe;
- Ensino da língua inglesa de 1.º ao 5.º nível; e
- Ensino de tecnologias e sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na quantia de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), do capital social, pertencente à Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Diniz Joaquim Valente Vilanculos, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá alterar uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A sociedade será administrado pelo senhor Diniz Joaquim Valente Vilanculos que desde já é nomeado administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **CompuShop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CompuShop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101533824, em que José Luís Manuel, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CompuShop & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na Avenida Samora Moisés Machel, bairro dos Pioneiros cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território

moçambicano agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Fornecimento e reparação de equipamento informático;
- b) Fornecimento de eletrodomésticos; e
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, José Luís Manuel.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Luís Manuel, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **ECOM – Empresa Construtora de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ECOM – Empresa Construtora de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101736156 em que Ricardo De Elton António Chisseve, solteiro, nascido no dia 10 de Dezembro de 1998, natural da Massinga de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A firma adopta a denominação ECOM- Empresa Construtora de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A firma tem a sua sede no 7.º bairro Matacuane, rua Fernão Veloso.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura da sua constituição, na presença do notário.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A firma têm por objecto: Prestação de serviços, de construção civil.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.



Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócio Ricardo de Elton António Chisseve.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da firma pertence a sócio Ricardo de Elton António Chisseve desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Enopsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi registada sob o NUEL 101329003, a sociedade Enopsol, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Enopsol, Limitada, e é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, nomeadamente;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Obras de urbanização;
- d) Vias de comunicação;
- e) Instalações;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Fundações e captações de água;
- g) Fornecimento de material de construção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Belizário Manuel Alberto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado no bairro Mpádue, Zona de expansão, Tete, nascido a 21 de Janeiro de 1996, natural de Chimoio, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391888B, emitido em Chimoio, a 1 de Fevereiro de 2016, titular do NUIT: 122579557;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, (seiscentos mil meticaís), equivalente, a 40% do capital social pertencente ao sócio, Valdemar Carlos Luís Fernando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado no bairro Chipanga, rua 1 de Maio, Moatize, nascido a 2 de Junho de 1991, natural da Beira, província

de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104685080J, emitido em Tete, a 15 de Julho de 2019, titular do NUIT 110363710;

- c) Uma quota no valor nominal de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Faria Joaquim Luís, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado em Songo, Avenida Agostinho Neto, bairro Julius Nyerere, nascido a 22 de Julho de 1990, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104685080J, emitido em Tete, a 15 de Julho de 2019, titular do NUIT 110145489.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Belizário Manuel Alberto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2021. — O Conservador, *lúri Ivan Ismael Taibo*.

## Exodus Consultancy & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Exodus Consultancy & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101375870, em que Nelson Marcos Zimecua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Exodus Consultancy & Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito do Dondo, no bairro Nhamaiabwe, província de Sofala.

Dois) O sócio poderá decidir a transferência da sede dentro da província ou para qualquer outra província do país.

Três) O sócio poderá decidir para criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de carga;
- Comércio a retalho e grossista;
- Ferragem – venda de material de construção;
- Consultoria fiscal;
- Recursos humanos;
- Contabilidade;
- Terciarização;
- Serviços de limpeza e fumigação;
- Grafica e serviços de impressão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a quota do valor nominal pertencente ao único sócio Nelson Marcos Zimecua, em cem por cento.

### ARTIGO SEXTO

#### (Representação e administração da sociedade)

Um) A sociedade é representado pelo director-geral ou Presidente do Conselho de Administração – PCA, na qualidade de administrador nomeado se for o caso, e é – lhe conferido os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais em representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a remuneração do director geral da sociedade, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) O director-geral ou presidente do conselho de administração – PCA, é o administrador da sociedade.

Quatro) O director-geral poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Cinco) Para administração da sociedade, fica desde já indicado como Director Geral ou Presidente do Conselho de Administração – PCA, o senhor Nelson Marcos Zimecua.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Honggang Xu.

### ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercido pelo sócio único Honggang Xu.

### ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, doze de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Grupo Investire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo Investire, Limitada sob NUEL 101729036, entre Shamyrl Momade Iquibal Satar, Tânia Joana Abdul Satar, e, Keyven Abdul Satar, é celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Investire, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Hotelaria, restauração e turismo;
- Construção de empreendimentos hoteleiros e gestão de empreendimentos turísticos;
- Investimentos imobiliários;
- Prestação de serviços em diferentes ramos como transfer, transporte, agenciamento de viagem;
- Promoção, gestão, divulgação e realização de eventos;

## Futuro Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Futuro Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101704254, Honggang Xu, solteiro, depor quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Futuro Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede rua Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

- f) Prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios nas áreas de actividade conexas e/ou relacionadas;
- g) Importação de móveis, máquinas, equipamentos, utensílios, produtos alimentares e tudo o mais necessário para o exercício das actividades descritas no objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamyir Momade Iquibal Satar;
- b) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), pertencente à sócia Tânia Joana Abdul Satar;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Keyven Abdul Satar.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo presidente da mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos.

Dois) Sempre que a assembleia geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Shamyir Momade Iquibal Satar, desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2022.-A Conservadora, *Ilegível*.

## Huambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Huambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101690571, Jiemin Huang, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e sera regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Huambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizada pelo senhor Jiemin Huang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão total ou parcial da quota do sócio único, fica condicionado as decisões do sócio único, podendo este dela dispor livremente, devendo no entanto constar sempre de documento escrito.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ou por um gerente por si nomeado.

Dois) O sócio único pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO VI

**Dos casos omissos**

## ARTIGO NONO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



## Huateng Steel Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Huateng Steel Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101743918, em que Jigang Qian, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Huateng Steel Co., Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, distrito de Nhamatanda, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de produção e vendas de varões, incluindo em geral, em particular, cantoneiras, oxigénio industrial e compras de sucatas, entre outras matérias conexas.

Dois) A Huateng Steel Co., Ltd. – Sociedade Unipessoal, Limitada, pode, por simples decisão do sócio único, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Três) A Huateng Steel Co., Ltd. – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá, ainda, executar quaisquer actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de maticais, já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a única quota de cem por cento, pertencente ao Jigang Qian.

### ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo, bem como fora da mesma, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes, através de uma procuração.

### ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Huawei Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte dois pelas dez horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Huawei Technologies Mozambique, Limitada, com sede no edifício Jat 5, 6.º andar, rua dos Desportistas, n.º 833, bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100399601MT, com o capital social e de 18.875.292,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois maticais), os sócios deliberaram a alteração da sede social de edifício Jat 5, 6.º andar, rua dos Desportistas n.º 833, bairro Central para Maputo Business Tower, rua dos Desportistas n.º 480, 16.º andar, bairro Central.

Em consequência da alteração da sede é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo Business Tower, rua dos Desportistas, n.º 480, 16.º andar, bairro Central, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em outras regiões do país ou do estrangeiro sempre que se justifique e por meio de uma deliberação da assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade estrangeira poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Pentecostes Manto Profético

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101483355, uma entidade denominada Igreja Pentecostes Manto Profético.

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Pentecostes Manto Profético, adiante designada por Igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

##### ARTIGO DOIS

#### (Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem sua sede sita no bairro de Muaparra posto administrativo de Muatala Nampula.

Dois) Podem ser criadas delegações ou outras formas de representação religiosa em todo território nacional desde que as condições estejam criadas pela direcção administrativa.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da Igreja pelas entidades competentes do país.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da palavra.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais como piano, viola e outros



## ARTIGO CINCO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

- a) Ganhar almas, edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas socioculturais do país;
- b) Orar pelos doentes, expulsar demónios, Profetizar em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangelísticas;
- d) Promover obras de caridade a favor dos pobres, crianças órfãs e vulneráveis;
- e) Criar centro provisório de acolhimento a órfãos desabrigados;
- f) Construir escolinhas, escolas e universidades;
- g) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura de alma, salvação por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo;
- i) Levar a mensagem de paz e salvação, oração de cura e libertação e profecias através de uso de Televisão e Rádios e outros meios de comunicação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO SEIS

**(Membros)**

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do País e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

## ARTIGO SETE

**(Admissão de membros)**

Um) São admitidos como membros da Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé Cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela direcção administrativa sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental da Direcção Administrativa.

## ARTIGO OITO

**(Categoria de membros)**

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - São todos membros que tenham contribuído para criação da presente Igreja e que tenham se inscrito como membros antes da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros Efectivos - São todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres, contribuem para propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros a Prova - São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- d) Membros Principiantes - São todos membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança.

## ARTIGO NOVE

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos e beneficiar de apoio da Igreja;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

## ARTIGO DEZ

**(Dever dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para engrandecimento da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra de Deus, obras e exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;

f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados

g) Abster-se da pratica de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;

h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

## ARTIGO ONZE

**(Sanções)**

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por período de três a seis meses;
- e) Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

## ARTIGO DOZE

**(Cessação de qualidade de membro)**

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Morte.

## ARTIGO TREZE

**(Causas de exclusão de membros)**

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da direcção administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo.

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja fins estranhos aos seus objectivos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO CATORZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção Administrativa; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

## SECÇÃO I

## Das Assembleia Geral

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os profetas, apóstolos, pastores, evangelistas, diáconos, secretários e outros líderes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído seu adjunto.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção administrativa;
- e) Sancionar a aquisição honrosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- f) Aprovar abertura e encerramento de paróquias; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

## ARTIGO DEZOITO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considere-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes da sala.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

## ARTIGO VINTE

**(Fórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos.
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

## SECÇÃO II

## Das Direcção Administrativa

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza e composição)**

Um) A Direcção Administrativa é órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades. Reúne-se emensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) A direcção administrativa é composta por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

## ARTIGO VINTE DOIS

**(Competências da Direcção Administrativa)**

Compete à Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar o regulamento interno da Igreja e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências dos membros da Direcção Administrativa)**

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção administrativa;
- b) Empossar, os membros da Direcção Administrativa;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- e) Representar a Igreja fora e dentro do país, extra e judicialmente nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade das decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;

- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor geral.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Pastor Geral;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com a Direcção Administrativa.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Pastor Geral;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Assinar, com o Pastor Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- g) Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- h) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades; e
- i) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Assessorar o pastor geral e os restantes membros da Direcção Administrativa;
- b) Aconselhar a Igreja no seu todo, quando necessário;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento espiritual dos membros da Igreja; e
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Natureza e composição)

Um) O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretario, os restantes membros são vogais.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e da Direcção Administrativa da Igreja;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja;
- c) Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violem as normas.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de cinco anos, com direito a uma renovação enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas de outros obreiros tais como Presbíteros, Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, dos homens e mulheres, da escola dominical emissários cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Dízimo e outras ofertas regulares.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Património)

Todos os bens móveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja Fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção; Administrativa e pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique; e

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- Cruz que simboliza a salvação;
- Pomba que simboliza o espírito santo;
- A cor azul representa a esperança;
- A nuvem que simboliza a eternidade.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu conhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no boletim da República.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, natureza, âmbito, ssede e duração**

##### **ARTIGO UM**

##### **(Denominação e natureza)**

A Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida, adiante designada por Igreja. É uma congregação Cristã de natureza evangélica, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### **ARTIGO DOIS**

##### **(Sede e delegações)**

A Igreja tem a sua sede no bairro Ndlavela, quarteirão 03; casa n.º 78/A, distrito de Matola, província de Maputo. Podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional desde que as condições estejam criadas pela direcção-geral.

##### **ARTIGO TRÊS**

##### **(Duração)**

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

##### **ARTIGO QUATRO**

##### **(Filiação)**

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que comungam das mesmas ideias.

##### **ARTIGO CINCO**

##### **(Objectivos)**

A Igreja tem por objectivos:

- a) Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Exortar os homens a perseverança amor fraternal e a humildade;
- c) Criar condições para a recuperação dos valores morais da sociedade moçambicana;
- d) Organizar seminários diversificados segundo a necessidade dos membros, intercâmbios com outras igrejas e outros eventos que envolvem todos membros da Igreja;
- e) Realizar vigílias e cruzadas evangelistas;
- f) Cooperar com outras confissões legalmente constituídas na expansão do evangelho; e
- g) Criar Escolas Bíblicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos membros, direitos e deveres**

##### **ARTIGO SEIS**

##### **(Membros)**

Um) São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações a serem publicados pela Direcção da Igreja.

Dois) Os que sejam maiores de idade e tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

##### **ARTIGO SETE**

##### **(Categorias de membros)**

As categorias de membros da Igreja são:

- a) Membros Principiantes: Os que manifestam abertura, á vontade de se juntarem á Igreja e que já foram aceite pela liderança da mesma;
- b) Membros a Prova: Os que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- c) Membros Efectivos: Os que já são baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

##### **ARTIGO OITO**

##### **(Admissão)**

Os membros principiantes são admitidos pela direcção-geral sob proposta de dois terços de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- a) Da decisão de não-aceitação cabe recurso para Conferência Nacional.
- b) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Nacional sob proposta fundamentada da direcção-geral.

##### **ARTIGO NOVE**

##### **(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas na Igreja;
- b) Participar nos cultos da Igreja, beneficiar dos serviços e beneficiar do apoio da Igreja nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Nacional;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;

h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

##### **ARTIGO DEZ**

##### **(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas a serem estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam confiados;
- e) Tomar parte nas conferências nacionais e nas reuniões que tenham sido convocados;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

##### **ARTIGO ONZE**

##### **(Cessação de qualidade de membros da Igreja)**

Cessa qualidade de membro da Igreja por:

- a) Vontade própria de abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) Morte.

##### **ARTIGO DOZE**

##### **(Sanções)**

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados neste estatutos sofrem as seguintes medidas pontuais:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão;
- f) Há necessidade de obrigatoriedade de audição e defesa do membro que violar os princípios e conduta moral plasmado dos estatutos antes de ser sancionado.

##### **ARTIGO TREZE**

##### **(Causas de exclusão de membros)**

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da Direcção-Geral ou



por proposta devidamente fundamentada de qualquer um dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano normal ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Nacional;
- c) O Servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

### CAPÍTULO III

#### Dos seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO CATORZE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos social desta Igreja:

- a) Conferência Nacional;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) A substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída; e

Três) Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo simultaneamente.

### SECÇÃO I

#### Da Conferência Nacional

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Conferência Nacional é o órgão que decide sobre todas as responsabilidades inerentes ao património que a Igreja possui, se é doado para uma outra Igreja com objectivo, metas e crenças similares ou a uma Instituição de benevolência.

Quatro) Em caso de impedimento do dirigente da Igreja pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente de Mesa da Conferência Nacional.

Cinco) A Conferência Nacional é dirigida pelo Pastor Presidente da Igreja podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

##### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência da Conferência Nacional)

Competem a Conferência Nacional o seguinte:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos sociais da Igreja;
- c) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos das deliberações da direcção-geral;
- f) Sancionar a aquisição pesada de bens imobiliários;
- g) Ratificar a adesão da Igreja em organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Deliberar sobre a extinção da Igreja.

##### ARTIGO DEZOITO

##### (Periodicidade da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Nacional pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, da direcção-geral ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocatória para a Conferência Nacional é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por um carta escrita, correio electrónico ou anúncio no Jornal com maior circulação no país.

##### ARTIGO DEZANOVE

##### (Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade (50%) dos membros. No caso de adiamento, a secção seguinte decorre meia hora depois com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional extraordinária convocada por um grupo de membros, só funciona se estiver a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido caso isso não aconteça, considera-se que os membros desistiram por um motivo que lhes levou a tomar essa decisão.

##### ARTIGO VINTE

##### (Quorum deliberativo)

As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos

membros presentes ou representados no pleno gozo dos direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

### SECÇÃO II

#### Da Direcção-geral

##### ARTIGO VINTE E UM

##### (Natureza)

Um) A direcção- geral é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Nacional e reúne-se quatro vezes por ano.

Dois) A direcção-geral é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Três) E composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança da Igreja.

Quatro) Assume os cargos de liderança por um mandato de quatro anos a qual pode ser renovável enquanto assume as suas responsabilidades.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Composição da direcção-geral)

A direcção-geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiro.

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências da Direcção-Geral)

Compete a direcção-geral administrar e gerir a Igreja, decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei os reserva para a Conferência Nacional, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguintes.
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Conferência Nacional;
- d) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhes foram submetidos;

- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contactar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos; e
- h) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competência dos membros da direcção-geral)**

## Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contractos;
- b) Convocar e presidir as sessões da direcção-geral e da Conferência Nacional;
- c) Empossar os membros da direcção-geral e da Conferência Nacional;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer um voto de qualidade nas decisões da direcção-geral e da Conferência Nacional;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da direcção-geral;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral e tesoureiro geral, os cheques, ordem de pagamento, outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- h) Zelar pela correcta execução da Conferência Nacional.

## Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir o espiritualmente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e por impedimentos;
- c) Cumprir as ordens delegadas pelo presidente;
- d) Visitar os distritos para de perto acompanhar o que está decorrendo nestes órgãos inferiores sob a orientação do presidente;
- e) Programar as actividades pastorais na Igreja;
- f) Convocar e presidir as sessões dos Pastores, relatar perante os dois órgãos as suas actividades;
- g) Zelar pelo bom funcionamento da Igreja.

## Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e Arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da direcção-geral e da Conferência Nacional;

- d) Executar outras actividades que lhe são atribuídas;
- e) Assinar com o presidente e tesoureiro geral os cheques Bancários e outros títulos e documentos;
- f) Relatar perante estes dois órgãos as suas actividades exercidas entre as secções dos dois órgãos.

## Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o presidente e secretário geral os cheques Bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da direcção-geral;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Conferência Nacional.

## Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Aconselhar a direcção-geral durante a execução do seu trabalho;
- b) Exercer votos de qualidade no comportamento da direcção-geral e dos outros departamentos;
- c) Propor a direcção a admissão e consagração de novos obreiros; e
- d) Assinar a Direcção na execução dos seus trabalhos e garantir o seu bom funcionamento.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Outros dirigentes da Igreja)**

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros da direcção-geral e outros obreiros como diáconos, evangelistas, pregadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades, bens e fundos da Igreja bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

Dois) É formada por cinco pessoas idóneas, capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja. Entre eles o presidente, vice-presidente, secretário do conselho e dois vogais.

Três) Os membros desse órgão respondem directamente a Conferência Nacional e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito presidente deste órgão que é responsável de dirigir reuniões deste Conselho sob assistência do resto dos quatro.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Património)**

Constituem património da Igreja a universalidade dos bens móveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, pelos fundos próprios e doados, legados ou heranças registados em nome da Igreja.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Fundos)**

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas;
- d) Contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros; e
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Despesas)**

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A administração;
- b) O funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela direcção-geral a Conferência Nacional.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA

**(Símbolo)**

O Símbolo da Igreja é constituído por:

- a) Uma Bíblia Sagrada aberta dentro do círculo, círculo simbolizando o mundo que deve ser evangelizada e a Bíblia simbolizando a mensagem de deus que deve ser ensinada;
- b) Uma Cruz, simbolizando, a morte e a ressurreição de Jesus Cristo; e
- c) Uma chama de fogo, simbolizando o Espírito Santo.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Extinção)**

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Nacional, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de todos os membros.

Dois) A Conferência Nacional é o órgão que decide sobre todas as responsabilidades

inerentes ao património que a Igreja possui, se é doado para uma outra Igreja com o objectivo, metas e crenças similares.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Revisão e alteração dos estatutos)

Este estatuto é revisto ou alterado sob a proposta da Direcção-Geral e aprovada pela Conferência Nacional depois de quatro anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno goza dos seus direito estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção-Geral.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o reconhecimento Jurídico pelas Entidades e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, Setembro de 2021.—O Técnico, *Ilegível*.



## Império Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Império Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL, entre Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, e Chuan Tai Tok, constituem uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Império Imobiliária, Limitada, com a sede social na Estrada Carlos Pereira, bairro do Estoril é criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Gestão imobiliária;
- Prestação de serviços de venda e arrendamento de imóveis;

c) Serviços de logística e fornecimento de material;

f) Demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral do sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pertencente aos sócios Benamor Simão Zacarias Mascarenhas com capital social de 100.000,00MT, que constitui a 10% e Chuan Tai Tok com capital social de 900.000,00 MT, que constitui a 90% perfazendo assim 100% da participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente: a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) a concessão de qualquer garantia ou aval; c) a contratação de empréstimo(s); d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão

de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2022. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.



## Inspectorate Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Inspectorate Mozambique, Limitada matriculada sob NUEL 101732932, Raphael Smaug Ilunga Kyalo casado, natural de Nairobi, de nacionalidade keniana; Susan Kanini Kyalo, casada, natural de Machakos, de nacionalidade keniana; Alfredo Domingos Macamo de nacionalidade moçambicana. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inspectorate Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto Resende, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Inspeção e monitoramento de stock;
- b) Inspeção e auditoria de stock;
- c) Montagem e deteção de unidade;
- d) Verificação e certificação de quantidade e qualidade;
- e) Relatórios de inspeção e local (armazéns e silos);
- f) Fumigação;
- g) Supervisão de carregamento ou descarregamento de cisternas rodoviárias, ferroviárias e selagem;
- h) Mediação de tanques para a contagem de stock;
- i) Prestação de serviços;
- j) Análises e laboratório, pesquisa de dados de calados e dos tanques de navios;
- k) Inspeção de mercadorias (agro, petrolíferas e minerais).

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 200.000,00MT (duzentos mil) encontrando-se dividido em 3 (três) quotas de valor nominal de 200.000,00MT cada, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Raphael Smaug Ilunga Kyalo;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondentes trinta por cento (30%) do capital social pertencente à sócia Susan Kanini Kyalo;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócio Alfredo Domingos Macamo.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do outro sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeiros trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespassse de estabelecimento comercial da sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;

g) Dissolução da sociedade;

h) Cisão, fusão e transformação da sociedade,

i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios:

- a) Raphael Smaug Ilunga Kyalo, que é nomeado director-geral;
- b) Alfredo Domingos Macamo que é nomeado director de operações;
- c) Susan Kanini Kyalo, que é nomeada directora Financeira.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, serão necessária duas assinaturas.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.



## Jomac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Jomac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101622959, em que Joel Simone Lino Macanige, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Jomac Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Beira, no bairro de Macurungo, rua 15 província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícola;
- c) Aluguer de máquinas e equipamento de escritório/ venda de material escritório;
- d) Aluguer de meio de transporte marítimo e fluviais;
- e) Aluguer de meio de transporte terrestre;
- f) Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- g) Reparação de equipamentos de comunicação;
- h) Lavagem e limpeza a seco;
- i) Outras actividades de serviços pessoais;
- j) Aluguer de outros bens de uso pessoal;
- k) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- l) Aluguer de veículos automóveis;
- m) Actividade de arquitectura;
- n) Actividade de consultoria em construção civil;
- o) Fiscalização de obras de construção civil;
- p) Logística e *procurement*;
- q) Registo de empresas/ DIRE e todos documentos;

- r) Fiscalidade e contabilidade;
- s) Consultoria ambiental.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie é 30.000,00MT (trinta mil meticaís), é correspondente a soma de uma quota: 100% por cento do capital social equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente ao sócio Joel Simone Lino Macanige.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelo sócio na proporção das sua quota, ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Joel Simone Lino Macanige, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio-gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

### ARTIGO SEXTO

#### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

## JUMAF Distribuidores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101703169, uma entidade denominada JUMAF Distribuidores e Serviços, Limitada, entre:

Maomede Lacerda Romua, maior, solteiro, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão 26, parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100163384J,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2021;

Judite da Graça Paulino Sizoura, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão 26, parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101766294P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Abril de 2019;

Idercy Clenilce Maomede Lacerda, menor, solteira, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão 26, parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107774856S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Novembro de 2018;

Maomede Yuran Lacerda Romua, menor, solteiro, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão 26, parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portador da Cedula Pessoal n.º 899325, emitido pela Conservatória de Lichinga, a 22 de Dezembro de 2012; e

Hayat Rabia Lacerda Romua, menor, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão 26, Parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portadora do Boletim de Nascimento (NUIC) n.º 110100026798A, emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, a 30 de Julho de 2021, constituem entre si uma sociedade por quotas regida pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JUMAF Distribuidores e Serviços, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Cardeal Dom Alexandre, bairro do Albazine, quarteirão 26, parcela 5617 – cidade de Maputo, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer ponto do território nacional, por simples deliberação da gerência.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

As actividades da JUMAF Distribuidores e Serviços, Limitada, serão por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A JUMAF Distribuidores e Serviços, Limitada têm por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com predominância em produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- b) Venda e fornecimento de todo tipo de material de escritório e escolar;
- c) Prestação de serviços de:
  - i) Restauração;
  - ii) Take away;
  - iii) Decoração e cobertura de eventos sociais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizado em dinheiro:

- a) Maomede Lacerda Romua, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50%;
- b) Judite da Graça Paulino Sizoura – uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 20%;
- c) Idercy Clenilce Maomede Lacerda (menor de idade), com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 10%;
- d) Maomede Yuran Lacerda Romua (menor de idade), com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 10%; e
- e) Hayat Rabia Lacerda Romua (menor de idade), com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 10%.

Dois) Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será feita por um dos sócios, nomeadamente os senhores Maomede Lacerda Romua, na qualidade de director-geral ou Judite da Graça Paulino Sizoura, na qualidade de directora administrativa, vedados no entanto, o uso do nome da empresa em negócios estranhos ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das partes ou de terceiros.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura solidária de um dos sócios administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores receberão um salário mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**KCP Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101542963, uma entidade denominada KCP Trading, Limitada, por:

Christiaan Anthonie Michiel Coetzee, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00239607, com validade até 7 de Janeiro de 2028, residente na África do Sul.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma KCP Trading, Limitada, com sede na rua Fernão Lopes, 213, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral por grosso ou a retalho, incluindo exportação e importação, designadamente, produtos alimentares, refrigerantes e outros produtos afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Christiaan Anthonie Michiel Coetzee.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura de um gerente, ficando desde já nomeado como gerente o senhor Christiaan Anthonie Michiel Coetzee, sendo que para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é condição necessária e suficiente a assinatura do gerente Christiaan Anthonie Michiel Coetzee.

Dois) O gerente da sociedade fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que sirvam a prossecução do seu objecto.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos seus sócios que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património dos titulares, na proporção das suas quotas.

O presente instrumento vai ser assinado em três vias de igual teor e forma.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Kikos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kikos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101476138, Quito Comissário, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, NUIT 102940679, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 070102260993F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Novembro de 2020 e residente do bairro de Macúti, Avenida Jaime Sigaúque, Unidade Comunal C, quarteirão n.º 2, casa n.º 262, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome Kikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, bairro de Chipangara-proximo da praça dos Professores, rés-do-chão, cidade da Beira

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede ou pode criar outra sucursal.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo fornecimento de material de higiene limpeza, material de escritório e prestação de serviços nas áreas de frio, eléctrica, informática, jardinagem, limpeza e outras afins.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectivo diferente referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representado por uma quota que corresponde a cem por cento a único sócio Quisito Comissário.

#### ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidos ao sócio prestação suplementar do capital, até ao montante correspondente aos cem por cento do capital social, desde que deliberada pela vontade unânime do único sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode isolamente prestar acessoria onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberado por unanimidade em assembleia geral ou demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

#### ARTIGO OITAVO

A sessão de quota dependente do consentimento do sócio, nos termos das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO NONO

A quota não pode, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O sócio-gerente tem o direito de autorizar quotas em casos seguintes:

- a) Quando o sócio o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que o sócio tenha adquirido;

c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação do sócio;

d) Quando o sócio seja cedido por estranho com infração ou disposto no artigo sétimo, ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;

e) No caso de morte do sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer natureza do sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber a quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data de assembleia geral que a deliberar podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um único sócio.

Dois) Compete assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcial, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao sócio-gerente o mais amplo poder para a gestão de negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) O sócio-gerente pode nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O sócio dissolve nos casos estabelecido na lei.

Dois) A dissolução e liquidação dos sócios reagiram pelas deliberações da assembleia geral.

Três) O sócio-gerente compete proceder a liquidação social, quando o contrário não fazer a assembleia geral.

Quatro) Compete ao sócio-gerente deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quando a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alíneação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato, incluindo as que respeitam a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o sócio ou seus herdeiros e representantes ou entre eles na sociedade ou

qualquer pessoa que constituem os seus órgãos, será decidida por Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## kV - Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101736237, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada kV - Eléctrica, Limitada, constituída entre os sócios: Atílio Carlos Francisco Assis, solteiro, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105061573I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2018, residente em Nampula, bairro Napipine, quarto 1 U/C, Josina Machel, casa n.º 3; Ruth Martinho Muachave, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010136059J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Agosto de 2021, residente em Nampula, bairro de Carrupeia - Napipine, quarto 8 U/C, 7 de Abril, casa n.º 37; e Nazir Carlos Francisco Assis, solteiro, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nmapula, portador de Bilhete de Identidade n.º 050306082580F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 9 de Novembro de 2021, residente em Nampula, bairro Napipine, quarto 1 U/C, Josina Machel, casa n.º 3. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adoptar a denominação kV - Eléctrica, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração e indeterminado.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de material eléctrico e prestação de serviços no ramo de eletrotecnia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismo nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO QUATRO

**Capital**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído na seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atílio Carlos Francisco Assis;
- b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ruth Martinho Muachave;
- c) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nazir Carlos Francisco Assis respectivamente totalizando 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Ruth Martinho Muachave, que desde já é nomeada administradora, sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado a administradora obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade depender sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a administradora poderá fazer suprimimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral será convocada por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legais serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Interdição ou morte**

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devido aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O ano balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, 8 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Light Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748731, uma entidade denominada Light Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por:

Benigno Noel José Romão da Silva, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086677B, emitido a trinta de Junho de dois mil e dezassete e válido até trinta de Junho de dois mil e vinte dois, titular de NUIT 111780846.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Light Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no bairro da Polana A, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 114, 1.º andar, cidade de Maputo, província Maputo.



Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas áreas de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Assessoria em recursos humanos;
- c) Consultoria em fiscalidade, análise gestão de projectos de investimento;
- d) *Marketing* e publicidade;
- e) Consultaria para negócios diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Benigno Noel José Romão da Silva.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por administrador e procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mahalha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101582477, uma entidade denominada Mahalha, Limitada, entre:

Luís Manuel Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662371N, emitido a 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Félix Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 59, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100670365B, emitido a 10 de Maio 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Arsénio Henriques Cossa, casado com (Sheila Maria José Matavele Cossa sob regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 954, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103998425Q, emitido a 18 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mahalha, Limitada tem a sua sede no bairro Alto-Maé, na Avenida Momed Siad Barre n.º 538, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Prestação de serviços diversos, incluindo organização de eventos; comércio geral a grosso e a retalho de artigos diversos; fornecimentos de bens e serviços, incluindo

a venda de material de higiene e segurança no trabalho, bem como a sua importação e exportação; venda de artigos para restauração, aluguer de máquinas e equipamentos de *catering*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma: Luís Manuel Júnior, com 30% (trinta por cento), correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) do capital social; Félix Manuel, com 30% (trinta por cento), correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) do capital social; Arsénio Henriques Cossa, com 40% (quarenta por cento), correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio-administrador, ficando este com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade. É nomeado como sócio administrador o sócio Félix Manuel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e os demais casos previstos na lei. A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha dos bens sociais e nomeará os liquidatários.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mireia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, pelas oito horas, no escritório da sociedade sita na cidade da Beira, reuniu devidamente convocada a assembleia geral dos sócios da Mireia Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para deliberar sobre ordem de trabalho:

Ponto um) Acréscimo de actividade.

Ponto dois) Acréscimo de capital social.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelos sócios, senhor Miro

Marcelino Mireia na qualidade de presidente e a senhora Lília Joana Matias Mireia na qualidade de secretária.

Em seguida, o presidente da mesa da assembleia geral, declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalho, o presidente da mesa da assembleia geral deu por aprovada por unanimidade a ordem de trabalhos apresentada.

Em seguida, observando a ordem de trabalho, a assembleia deu o seu consentimento o pretendido acrescimento de actividade da sociedade.

A sociedade passara a exercer também a actividade de construção civil sendo esta a sua actividade principal doravante.

Em consequência da alteração acima citada no artigo terceiro da sociedade passará a ser o seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de construção civil, manutenção de computadores, aluguel de viaturas e equipamento, consultoria de informática e serviços, serviços de estiva, serviços de limpeza e jardinagem, reparação e venda de sistemas de frio.

Em seguida, observando a ordem de trabalho, passou-se para o segundo ponto na agenda, a assembleia deu o seu consentimento para o pretendido acrescimento do capital social.

A sociedade aumentará o seu capital social para quinhentos mil meticais, o aumento será repartido por quotas iguais entre os socios existentes da empresa sem amortização de quotas subsequentes.

Em consequência da alteração acima citada no artigo da sociedade passará a ser o seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas, uma no valor nominal (375.500,00MT) trezentos setenta e cinco mil e quinhentos meticais ou 75%, pertencente ao sócio Miro Marcelino Mireia, a outra no valor nominal (75.000,00MT) setenta e cinco mil meticais ou 15%, pertencente a sócia Lília Joana Matias Mireia e a outra no valor nominal (50.000,00MT) cinquenta mil meticais ou 10%, pertencente a sócio Melquezedeqe Matias Mireia.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota da sócia. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber da sócia quantias para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Mireia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia onze de Abril de dois mil e vinte dois, pelas nove horas, no escritório da sociedade sita na cidade da Beira, reuniu devidamente convocada a assembleia geral dos sócios da Mireia Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para deliberar sobre ordem de trabalho:

Ponto um) Acréscimo de capital social.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelos sócios, senhor Miro Marcelino Mireia na qualidade de presidente e a senhora Lília Joana Matias Mireia na qualidade de gestora.

Em consequência da alteração acima citada no artigo da sociedade passará a ser o seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas, uma no valor nominal (3.750.000,00MT) três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais ou 75%, pertencente ao sócio Miro Marcelino Mireia, a outra no valor nominal (750.000,00MT) setecentos e cinquenta mil meticais ou 15%, pertencente a sócia Lília Joana Matias Mireia e a outra no valor nominal (500.000,00MT) quinhentos mil meticais ou 10%, pertencente a sócio Melquezedeqe Matias Mireia.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Moçambique Brilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101748308, a cargo de Sita Salimo conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moçambique Brilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Luís Ferreira Rodrigues, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Namacurra, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195015M, emitido pela Direcção de Identificação Maputo, a 17 de Agosto de 2021, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Brilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Moçambique Brilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua M.Nguabe, bairro de Muhala proximo do Piri Piri, cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio de material de escritório;
- Comércio de bens consumíveis;
- Comércio de combustíveis e seus acessórios;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas e tabaco;
- Serviços imobiliários;
- Catering.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou

subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Ferreira Rodrigues, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Luís Ferreira Rodrigues de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Luís Ferreira Rodrigues ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 4 de Maio de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Moyora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moyora, Limitada, matriculada sob NUEL 101666506, entre Aesil Kim e Chuan Tai Tok, constituem uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Moyora, Limitada com a sede social na Estrada Carlos Pereira, bairro do Estoril é criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o seguinte;

- a) Cafeteria;

- b) Prestação de serviços de restauração;
- c) Venda de diversos a retalho e a grosso e demais negócios e actividade comerciais não contrárias as leis vigentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pertencente aos sócios Chuan Tai Tok com capital social de 200.000,00MT, que constitui a 20% e Aesil Kim com capital social de 800.000,00MT, que constitui a 80% perfazendo assim 100% da participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Aesil Kim, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências

cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Musfahar Aly Logística e Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Musfahar Aly Logística e Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 101745562, entre, Juleca Abdula dos Santos Tayob Hassam de Sousa, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Soares de André, UC – C, casa n.º 29, 6.º Bairro – Esturro, cidade da Beira e Manuel de Sousa Júnior, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Soares de André, UC – C, casa n.º 29, 6.º Bairro – Esturro, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Musfahar Aly Logística e Transporte, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, casa s/n, rés-do-chão, 1.º Bairro - Macuti, zona do Estoril, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto: Agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; armazenagem de mercadorias em trânsito;

conferência; peritagem e superintendência; intermediação comercial e imobiliária; comércio geral com importação e exportação, indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Juleca Abdula dos Santos Tayob Hassam de Sousa, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
- b) Manuel de Sousa Júnior, com uma quota de 50 %, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Juleca Abdula dos Santos Tayob Hassam de Sousa desde já nomeada sócia-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia - gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme

Beira, 29 de Abril de dois mil vinte e dois.  
— O Conservador, *Illegível*.

## NC – Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NC – Equipamentos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101678160, entre, Noel Moniz Lubrino Gemo, solteiro, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade e Célia Alda Samo Bouane, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de NC – Equipamentos e Serviços, Limitada, localizada na rua Comandante Augusto Cardoso n.º 131, 5.º Bairro - Pioneiros doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Venda de peças e materiais de lubrificação de máquinas para equipamentos de minas;
- d) Reparações de componentes de equipamentos de minas (motores, transmissões, conversores de torques, diferenciais, cilindros hidráulicos, comandos finais, freios, outros componentes afins e material de construção);
- e) Logística;
- f) Consultorias de processos de planeamento e execuções

de manutenções de diversos equipamentos de minas e industriais;

g) Fumigação e limpeza;

h) Estiva;

i) Transportes; e

j) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Noel Moniz Lubrino Gemo, com 50% de quota, correspondendo a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Célia Alda Samo Bouane, com 50% de quota, correspondendo a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

##### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Noel Moniz Lubrino Gemo e Célia Alda Samo Bouane, que desde já são nomeados sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios – gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.



Três) Os sócios – gerentes em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios – gerentes e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios – gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## NHR-Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República* n.º 47 III série, de 9 de Março de 2022, identificação dos sócios deste *Boletim da República* referente a sociedade NHR-Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se lê: «Serviços» deve ler-se: «Services».

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ocean Source Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de três de Março de dois mil vinte e dois, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove e de vinte e três de Março de dois mil vinte e dois, exarada de folhas sessenta e seis verso a folhas sessenta e sete verso ambas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que

houve aumento de actividades no objecto social ligadas a terapia de beleza, rosto e cabelo: tratamentos faciais, maquilhagem, depilação, massagem corporal, manicuro, pedicuro, barra de unhas, tratamentos de emagrecimento e cabeleireiro; cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria empresarial em negócios e gestão;
- Actividades recreativas no mar tais como, diferentes festas em barcos denominado *party pantoan*, guião turístico e de natação, pesca recreativa;
- Venda de gás, acetileno e oxigénio engarrafado;
- Importação e exportação de produtos alimentares a partir de Moçambique; como alimentos secos, perecíveis até de cadeia fria, como queijo, leites, manteiga, iogurtes, álcool, refrigerantes, carnes e frangos;
- Venda de artigos domésticos, materiais de construção, bens eléctricos, matérias de limpeza, itens para pousadas. Uniformes, *software* de PC, equipamento de segurança e papalaria;
- Terapeuta de beleza, rosto e cabelo, tratamentos faciais, maquilhagem, depilação, massagem corporal, manicuro, pedicuro, barra de unhas, tratamentos de emagrecimento e cabeleireiro.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais: sendo noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para a sócia Bettina Brunhilde Munro e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para o sócio Jason Robert Munro, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## P.M. Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade da Beira, na sede social sita na rua Carlos Pereira, parcela um B, Manga Mascarenhas, reunido em assembleia geral extraordinária de acordo com os estatutos para deliberar sobre um único ponto de agenda:

Deliberar sobre aumento de capital social

Estiveram presentes o sócio Hendrik Petrus Wentzel, e Cornelia Susanna Wentzel, na qualidade de procurador da sociedade cujo capital social é de 200.000,00MT, representando cem por cento.

Para operacionalização dos projectos na sociedade, há necessidade aumentar o volume dos investimentos para corresponder a demanda no mercado nacional. Foi deliberado pelos sócios o aumento da quota no valor nominal 1.500.000,00MT, unificado o valor passou a constituir uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT, e por conseguinte decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Hendrik Petrus Wentzel, com cinco milhões de meticais, correspondente a 50% do capital social;
- Cornelia Susanna Wentzel, com cinco milhões de meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se inalteráveis.

Após aprovação da acta e não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, com advertência de proceder o registo no prazo de noventa dias, contados a partir desta data e foi assinada pelos sócios

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Padaria Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101703002, uma entidade denominada Padaria Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abdullah Muhammad Machhar, casado, nacionalidade indiana, natural de Ind Jamnagar, portador de DIRE 01IN00077631, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua São Pedro, rés-do-chão, n.º 639, distrito municipal Kamubukwane, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto a produção de pão e bolos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdullah Muhammad Machhar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercido por um ou mais administrador, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo seu único sócio que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) Os administradores de uma sociedade são membros de conselho de administração de uma companhia, caso existente esse órgão social na mesma.

Três) Existindo um único administrador, considera-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela por esse administrador dentro dos limites do seu poder.

#### ARTIGO QUINTO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentro outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Panda Vehicle Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Panda Vehicle Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101679209, em que Song Bo, solteiro, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Panda Vehicle Repair – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Reparação e manutenção de veículos, máquinas pesadas e de engenharia;
- Venda de peças e acessórios de veículos e máquinas pesadas;
- Importação e exportação;
- Venda de veículos e máquinas pesadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Song Bo.

Dois) O capital social declarado integralmente é subscrito pelo único sócio Song Bo, perfazendo assim 100% da sua participação, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Song Bo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Paytek, Tecnologias e Serviços de Pagamentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Paytek, Tecnologias e Serviços de Pagamentos, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 101004260, deliberou sobre a alteração do objecto social dos estatutos em função da aprovação do Banco de Moçambique da alteração da sociedade para empresa prestadora de serviços de pagamento.

Em consequência da alteração do objecto social, é alterada a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada tem por objecto social o exercício de actividades de pagamentos e de serviços tecnológicos para a prestação directa ou indirecta de serviços financeiros, nomeadamente:

- Como agregador de pagamentos, prestar serviços de iniciação e facilitação de pagamentos a terceiros;

b) Desenvolvimento, comercialização e suporte de soluções tecnológicas financeiras para terceiras entidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que, para tal obtenha a aprovação prévia da entidade reguladora competente.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por legislação específica e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Maputo, 5 de Maio de 2022. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## PEG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PEG Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101665356, entre Paulo Daniel Nhanala e Eurico Gonçalves Gustavo.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PEG Investimentos, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Macurungo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de construção civil;
- Consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais/desiguais, sendo o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), o equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Daniel Nhanala e uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Eurico Gonçalves Gustavo, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, serão exercidas, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, por um administrador, a quem bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2022. — A Conser-  
vadora, *Ilegível.*

## Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada, matriculada sob NUEL 101742067, entre:

Mabué Chicamisse, moçambicana, casada, natural de Ampara, Búzi e residente na cidade da Beira;

Silva Ricardo Manuel Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira;

Francisco Treco Ricardo Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira;

Chicamisse Ricardo Manuel Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira;

Anuel Ricardo Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira;

Leopordina Ricardo Manuel Diamante, moçambicana, solteira, natural e residente na cidade da Beira;

Amélia Matondora Ricardo Diamante, moçambicana, solteira, natural e residente na cidade da Beira;

Manuel Ricardo Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira;

António Ricardo Manuel Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira;

Alberto Manuel Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira; e

Manuel Chicamisse Ricardo Diamante, moçambicano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira.



Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada, com sede na Rua da Chota, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, transferir a sua sede para outro local e abrir ou fechar em território nacional agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, mediante aprovação dos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Comércio de combustíveis e lubrificantes, gás doméstico e acessórios;
- b) Uma loja de conveniência;
- c) Comércio a retalho de materiais de construção e equipamento sanitário;
- d) Comércio a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- e) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motorizadas com motor e sem motor;
- f) Comércio a retalho de produtos de limpeza;
- g) Comércio a retalho de material e equipamento de limpeza;
- h) Agropecuária;
- i) Comércio a grosso e a retalho de produtos agro-pecuários;
- j) Parque de estacionamento de viaturas;
- k) Farmácias;
- l) Aluguer de imóveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e transferência das quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Mabué Chicamisse e os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes aos senhores Silva Ricardo Manuel Diamante, Francisco Treco Ricardo Diamante, Chicamisse Ricardo

Manuel Diamante, Manuel Ricardo Diamante, Leopordina Ricardo Manuel Diamante, Amélia Matondora Ricardo Diamante, Manuel Ricardo Diamante, António Ricardo Manuel Diamante, Alberto Manuel Diamante e Manuel Chicamisse Ricardo Diamante, na proporção de 5% (cinco por cento) por cada um.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CAPÍTULO III

### Da administração, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, estarão a cargo dos senhores Manuel Ricardo Diamante, Chicamisse Ricardo Manuel Diamante e Alberto Manuel Diamante, desde já nomeados administradores executivos.

Dois) Nas ausências de dois administradores por mais de 30 (trinta) dias, será sempre substituído um deles pela sócia Amélia Matondora Ricardo Diamante, desde já nomeada administradora não executiva.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2022. – O Conservador, *Ilegível.*

### Prestigie Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Prestigie Engenharia, S.A. com sede na província da Zambézia, distrito de Mocuba, bairro 25 de Junho, avenida Josina Machel, casa número dezassete, os accionistas deliberaram sobre a nomeação do administrador e o acréscimo do objecto nas seguintes actividades: montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água e fabrico de chapas de zinco e venda.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo quarto e o artigo décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: construção civil, edifícios, estradas e pontes, gestão de sistemas de águas, fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como exercício de poder de gestão.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado verbalmente ou por escrito pelo seu presidente ou por dois vogais quando e onde o interesse social o exigir, pelo menos uma vez por mês.

Cinco) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador para execução de tudo.

Fica nomeado o senhor Hortêncio Artur Victor como administrador da sociedade.

Maputo, 3 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

### RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, foi constituída a sociedade RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101750914, com o capital social de cinquenta mil meticais, com o seguinte pacto social:



## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 3658, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Importação, comercialização e distribuição de todo o tipo de medicamentos de referência, similares e genéricos, autorizados pelo sistema nacional de saúde moçambicano;
- Importação, comercialização e distribuição de equipamentos e material médico e hospitalar;
- Gestão e/ou exploração de estabelecimentos de farmácia;
- Gestão e/ou exploração de laboratórios de produção de medicamentos;
- Agenciamento e representação de marcas de medicamentos, materiais e equipamentos médicos e hospitalares;
- Prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

## ARTIGO QUARTO

**Participação**

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Puneet Jaswant Chudasama, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador de passaporte n.º TAE194405, válido até 16 de Setembro de 2029.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade e a sua representação**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do administrador Suresh Hiremath, de nacionalidade indiana, casado, residente em Maputo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O cargo de administrador não será remunerado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador ou do sócio único;
- Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## S & S - Soluções de Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S & S Soluções de Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101655148, entre: Mateus Seva Espírito Santo Pinastevo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira; e, Jan Melga Francisco Barreto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara.

Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação S & S - Soluções de Engenharia e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Oitavo Bairro, Macurungo, rua sem número, parcela n.º 368, na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Limpeza industrial, de espaços e edifícios;
- d) Fornecimento de material de construção;
- e) Montagem de equipamento industrial;
- f) Jardinagem;
- g) Prestação de serviço;
- h) Venda de mobiliário;
- i) Venda e aluguer de imobiliária e espaços;
- j) Design de interiores;
- k) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- l) Prestação de serviços de frio, electricidade e canalização;
- m) Aluguer de viaturas;
- n) Transporte de equipamentos e carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações ou outras formas societárias legalmente permitidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2(duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta milmeticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Seva Espírito Santo Pinastevo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Jan Melga Francisco Barreto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Jan Melga Francisco

Barreto, desde já nomeada administradora, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da administradora nomeada ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.

## SECOM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101705501, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada SECOM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Sualé Abudo Sualé, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105217734D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Setembro de 2020.

Celebra por si o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação SECOM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sua sede estabelecida na cidade de Nampula, bairro Muahvíre Expansão, posto administrativo de Muahala, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Construção de vias de comunicações;
- c) Instalações;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Sualé Abudo Sualé.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sualé Abudo Sualé, que de forma indistinta é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Sualé Abudo Sualé ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 5 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## SEDACO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SEDACO Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101720535, entre SEDACO DMCC, representada pelo senhor Anurag Bhargava, maior, natural de Auraiya, Uttar Pradesh e CEFETRA Group B.V., representado pelo senhor Job Gijsbert Rietkerk, maior, natural de Amsterdam, com residência ocasional na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a denominação SEDACO Moçambique, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Rua de Alentejo, Bairro dos Pioneiros, n.º 1553.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de produtos agrícolas, cereais, processamento, empacotamento e embalagem de produtos agrícolas, com exportação e importação;
- b) Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Primeira, da sócia SEDACO DMCC, no valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil metcais), correspondente a 99% do capital social; e
- b) Segunda, do sócio CEFETRA Group B.V., no valor de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 1% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Neeraj Singh Rawat, maior, casado, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º U3798554, emitido a 26 de Abril de 2021, pela República da Índia, na qualidade de directores.

Dois) Com a anuência dos administradores, a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de 2022. – O Conservador,  
*Ilegível.*



## Smart Trends Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, datada de quatro de Maio de dois mil e dois, a sociedade comercial Smart Trends Holding, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um sete três seis um seis quatro, estando representados todos os accionistas, deliberou-se sobre a transmissão de acções, alteração ao objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência das referidas deliberações, ficam alterado parcialmente os artigos terceiro e quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) Projectos de água, higiene e saneamento e sistema de captação e retenção de água.

Dois) (...).

Três) (...).

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Dois) O capital social está dividido em 200 (duzentas) acções de valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

.....

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Administração e representação

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores as seguintes pessoas:

- a) Cláudio Eliazare Banze como presidente do Conselho de Administração;
- b) Vivaldino Obadias Banze como administrador; e
- c) Joaquim Bartolomeu Akolengue Mupandua como administrador.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada, registada na Conservatória



do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100833395, com o capital social de dez mil meticais, foi alterado o artigo quinto do pacto social em virtude da cedência de quotas, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.667,00MT, correspondendo a 56.67% do capital social, pertencente a LJS – Construções, Limitada, registada sob o NUEL 100761041, com sede em Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.333,00MT, correspondendo a 33.33% do capital social, pertencente a Isabel Oliveira da Costa, moçambicana, solteira, residente em Tchumene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010399989Q, com validade vitalícia;
- c) Uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a Magoé Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100313472, com sede em Maputo; e
- d) Uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a João Dias Loureiro, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010399051S, de validade vitalícia, residente em Maputo.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Sol Trust Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Sol Trust Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100611295, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de dois milhões de meticais que a sócia

Olga Simião Langa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cláudio Carlos Horácio Lacerda.

Em consequência da cessão efectiva, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro do Sol Trust, Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Olga Simião Langa.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Top Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101406601, a sociedade constituída por documento particular, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação Top Rent A Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Primeiro Bairro da cidade de Chokwe, Estrada Nacional n.º 205, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- c) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Filipe Chavane.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas em simultâneo pelo sócio José Filipe Chavane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

O Técnico, *Ilegível*.

### **Total Índico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Total Índico, Limitada, matriculada sob NUEL, 101673324, entre, Moisés Garrancho Manuel Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade.

Ludmila Ofélia Alexandre Mucavele, casada, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Total Índico, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua Baltazar de Aragão, n.º 1425, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, podendo por deliberação



da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, e obter as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Moisés Garranho Manuel Siteo;
- b) 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Ludmila Of. Alexandre Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de material e consumíveis de escritório informático e móveis;
- b) Venda de material de construção, uniformes e equipamentos de segurança;
- c) Serviços de limpeza geral em edifícios, fábricas, residências, e recolha de resíduos sólidos;
- d) Serviço de manutenção e reparação de equipamentos electrónicos, informáticos e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, competem ao sócio senhor

Moisés Garranho Manuel Siteo, podendo delegar os seus poderes a um administrador e gerente. Bastando a única assinatura em todos os seus actos contratuais e documentos legais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Illegível*.



## Turmalina Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Turmalina Lodge, Limitada, matriculada sob NUEL 1017331685, entre, Mahomed Bachir Abdul Gany, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira no bairro dos Palmeiras 2, Cidade da Beira

Adison Cesar Abdul Gany, menor, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente no bairro do Palmeiras 2, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade por quota é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação, Turmalina Lodge, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, Província de Sofala, Posto Administrativo de Dondo, no bairro do Nhamainga.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços na área de acomodação, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares,

sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00 (Vinte mil meticaís), assim distribuído:

- a) Mahomed Bachir Abdul Gany com 15.000.00 (Quinze mil meticaís), correspondente a 75%;
- b) Adilson César Abdul Gany com 5.000.00 (cinco mil meticaís), correspondente a 25%.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio Mahomed Bachir Abdul Gany, que desde já é nomeado Gestor Financeiro, Gestor Comercial.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 6 de Abril de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Illegível*.



## UTS-Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária, da UTS-Travel, Ltda., com sede no Bairro da Malhangalene,

Rua da Amizade n.º 106, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101696073, pelos sócios foi deliberada a cessão de quotas, em que o sócio Fang Zhang divide a sua quota de cinquenta mil meticaís em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e quatro mil meticaís que reserva para si e outra de vinte e seis mil meticaís que cede a Abelardo Mário Lombole, que entra para a sociedade como novo sócio. Por sua vez, o sócio Jingyi Zhu divide a sua quota de cinquenta mil meticaís em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e quatro mil meticaís que reserva para si e outra de vinte e seis mil meticaís que cede a Abelardo Mário Lombole, que entra para a sociedade como novo sócio.

O sócio Abelardo Mário Lombole unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única quota no valor de cinquenta e dois mil meticaís. Com a divisão e cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da UTS – Travel, Lda., que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT.), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil meticaís (52.000,00MT), correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Abelardo Mário Lombole;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticaís (24.000,00MT), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fang Zhang; e

- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticaís (24.000,00MT), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jingyi Zhu.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social.

Maputo, 26 de Abril de 2022. —  
O Técnico, *llegível*.

## VIP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724697, a sociedade, VIP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação VIP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Wenela, Bairro 7, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de *design*;
- b) Manutenção de computadores e montagem de antenas parabólicas, equipamentos eléctricos;
- c) Limpeza geral de edifícios;
- d) Aluguer e lavagem de viaturas;

- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Consultoria fiscal;
- g) Execução de fotocópias;
- h) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- i) Montagem de som;
- j) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) Fornecimento de bens duradouros e não duradouros de veículos automóveis, jogos e brinquedos, artigos de iluminação, mobílias de escritório, aparelhos de ar condicionado, livros, jornais, revistas e artigos da papelaria, produtos cosméticos e higiene;
- l) Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1000.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Aurélio Carlos Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as à sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

O Técnico, *llegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT